LEI Nº 4.952, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"Aplica a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Empregados Públicos e nos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos constantes do quadro de pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, ficam revisados em 7% (sete por cento), por força do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão geral constante no caput deste artigo aplicar-se-á, igualmente, aos subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exceto aos detentores de mandato eletivo (Prefeito e Vice-Prefeito), cujos subsídios ficam revisados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove porcento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro de cada órgão, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de janeiro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra